LEI MUNICIPAL Nº 3.021, DE 22/12/2006

Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei 2.910/2006, que autoriza o reparcelamento dos créditos fiscais e tributários.

(Revogada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.055 de 18.05.2007)

O Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa e os artigos 1º e 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 2.910/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Autoriza a concessão de parcelamento dos créditos fiscais e tributários não quitados, que tenham ou não sido parcelados, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica permitida a concessão de parcelamento dos créditos fiscais e tributários para os contribuintes que, mesmo tendo obtido parcelamento ou reparcelamento junto ao Município, não cumpriram com suas obrigações.

Art. 2º - O prazo para requerer o parcelamento vence em 30 de março de 2007.

Parágrafo único - Até a data limite fixada no *caput* deste artigo, fica suspensa a vigência do art. 162 da Lei 2.058/95 (Código Tributário Municipal), podendo as parcelas vencidas e não pagas serem corrigidas e atualizadas, sem prejuízo das parcelas vincendas, ou ainda, o saldo devedor total ser novamente parcelado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 22 de dezembro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Roberto Abrain Gazire
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.574 de 21.12.06. - Publicada em: 22/12/2006